



ANEXO IV

INFORMAÇÕES - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

IMPORTANTE

SECRETARIA DA FAZENDA

COMUNICADO

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, a partir de 1º de dezembro de 2.010, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e"

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.

Carlos César de Godoy Secretário da Fázenda

Página 1 de 3

Rua Padre julião, 971. Centro . Leme . SP . 13610-230 . Tel.: (19) 3573-6200 . 0800 771 6231 C.N.P.J.: 46.675.997/0001-80 . I.E.: 415.128.224.111 www.saecil.com.br





Protoc ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o <u>Protocolos ICMS 42/09</u>. Our estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE a operações com os destinatários que específica.

Us Estados de Acre, Alagoas, Amapa, Amazonas, Barila, Ceara, Espírito Santo, Colás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Paraisa, Pacana, Pecnambuco, Piaul, Rio de Janeiro, Rio Grando do Norte, Rio Grando do Sul, Rondonia, Roralma, Santa Catarina, San Palife, Sergipe e Tosentins e o Distributederal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nes arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no 5 2º de ciáusula primeira do Aluste SiNIEF 07, de 30 de setembro de 2005, resolvem calabres o seguintes.

PROTOCOLO

clausula primeira A clausula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de Julho de 2009.

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

 I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daqueta de emitente;

III - de comercio (continuo ...)

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)

Página 2 de 3

Rua Padre Julião, 971. Centro. Leme. SP. 13610-230. Tel.: (19) 3573-6200. 0800 771 6231 C.N.P.J.: 46.675.997/0001-80. I.E.: 415.128.224.111 www.saecil.com.br





LEME, 22 DE AGOSTO. DE 2023

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE LEME 1 2

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispôe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas unibulções leguis que the confere a Lei Orgamen da Municipio, e:

Cóusideranda o disposto na inciso I, do artigo 153 da Constituição Federal que estribui aso Monicópios a tiroloxidade do produto da arrendação do imposto da União sobre à renda e proventos de qualquer natureza, incidente na toute, sobre rendimentos pagos, a quolquer titolo, por eles, suas autarquios e pelas fundações que institutiona e insada pagos. instituirem e manin eiem".

instituiram e intentiverent."

Considerando a decisão profestida polo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Recuyo Extraordiatrio com Reportusta Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Público Originária 5º 2.897;

Considerando a tece fivada para o Tema 1.130, da Reportustão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Pederal, do artigo 64, da Lei Federal que deu interpretação conforme a Constituição Pederal, do artigo 64, da Lei Federal que deu interpretação conforme a Constituição Pederal, dos atrigos 64, da Lei Federal que 9.430, de 27 de decembro de 1996, para atribuir aos Municipios a titularidade das receitas arterdadada a futulo de impasto de renda retido na fonde incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquista e fundações a postosa fitues ou juridica, contratadas para a protetos do be bese ou acerçãos, e possibilitar a utilização do mesmo exgramento aglicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1,234, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando que a Rucelia Federal do Bristil actiton a Instrução Normativa RFB nº 2,095, de 18 de judico de 2012, pelabre potos a supresantação da Dectaração de Debihos e Creditos Tributários Federais (DCFF) e a Declaração da Debitor e Creditos Tributários Federais Previdenciários q do Ouros Entidades e Fundos (DC-1FWeb);

TEWeb):
Considerando a irreversibilidade da decisão acima citoda, cajo Activido foi objeto de embagaos de decisão apeima citoda, cajo Activido foi objeto de embagaos de decisão apostos gela Fazenda Nacional Nacional Nacional de persona a pretunção do obter a medulação dos seus refeitos:

Considerando que o Emposido de Reada Reido da Posse é de competência monsol, a que exigo a iracelista adequação dos procedimentes para fina de aplicação do nova regimento so formécimento de besta a pristação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a anteguma o comprimento do disposto no artiga 41; de 100 (LRF). Considerando antiga (Complemento de Conse de Reido de São Perío: Considerando antiga (Consecuente Consecuente Consecuen

Considerando por fina, a necessidade de padranizar os procedimentos para que a reteração e o recelhimento de tibutos e contribuições agiam tentistades em confermidade so que foi deliberato pelo STF a determina a legislação, sem deixar de cumpris com es obugações acessórias de prestação de informações à Receita Entirod do 2000.

DECRETA:

Ani. If 'On beglos de administração Público Mainisipal Direta, Autóriquica e Fundacianal do Município de Lene. Estado de 260 Pondo, estão ciorigados a system e recolaire ao Tractor Município de Ilene. Estado de 260 Pondo, estão ciorigados a system e recolaire ao Tractor (RREF) justidoste cobre o pagamentos que ofentarem a pescoas, lispas qui putidiente pelo foriogramento de bens ou prateiração de certifosa em gera, lachaviar abras de constitução civil, com base nos aliquetas previstas no Aucco I, da Instrução Normativa RFB nº 1,234, de 31 de janeiro de 2012, especificamente a column 'IR (027, dovembro nambém observar o disposto neste Decretto o na IR RFB nº 1,234/2017, devendo também observar o disposto neste Decretto o na IR PR, esta Edjuido (CSLL) o Constituição pora o PISPA-SEP, e a fueto de Contribuição Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição pora o Fisanciamento da Seguridade Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição pora o Fisanciamento da Seguridade Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição pora o Fisanciamento da Seguridade Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição pora o Fisanciamento da Seguridade Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição pora o Fisanciamento da Seguridade Social Sobre o Lucro Léquido (CSLL) o Constituição a fora de Fisancia de pagamento, inclusive os que forem antecipados por custa de formerimento de base ou de perstação de serviços, para entrega fustos.

§ 32 Os valores do imposto de conda retidas são nota deverdo, ser recosibilidos é conça do Tesoum Municípia, que o Segurido da canda nas hindoses elementos ados notas de funceiros a contraba de Municípia, a no se Os (quinto) dia dia do mês subsoquente ao da retenção.

§ 32 Não la veza dos caractores de imposto de conda nas hindoses elementos ados retençãos.

da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de impeato de renda nas hipóteses elencadas no anigo 4º, da Instrução Normetiva RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de instituíndo e iscoção, ser por ser oprante pelo Súmples. Nacionais, por mins de aplicação do § 4º, devend ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediente declaração quivisão juido ao decunanto fiscál, conforme a Accord 3. Hi e IV. da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o en-

pusterento.

§ 6º O válculo dás retonções do imposto de semir na fonte incidentes sóbire.

§ 6º O válculo dás retonções do imposto de semir na fonte incidentes sóbire na fonte do composito de semira do composito de semira contrata do composito de semira de composito de semira do composito de semira de composito os gagamentos efemados a pessoas físicas cominsais sendo realizado com bese na tabela propressiva mensal vigente.

Are 2º Os contratados serão notificados e arientados na forma da Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faorramento dos bans e serviços prestados e para fina exclusivos de IRRE, passem a observar o dispostá meite Docreto e na IN REB de 1234/2012.

Partigrafio Único Os contratados ficam obrigádos a decador o yabor de fin-

posto do renda a ser rendo pertinente à natureza do bam formecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os presisdores de serviça e famecedores de bens deverso emitir os ocumentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas meste Decreto o na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

na lustostija Normativa RFB (* 12.3470)2.
§ P Oo stocumentus de cubicança sun descondo com n previsto no caput deste attigo, não serão accidos para fins da liquidação de despeta.
§ 2º Fatura do energia deletica, relationia e outras que tonham código de barris fixum nemparationamente dispensadas da reterção, por hima da dificuldade de quirsão dos destacos com o fornecedor, atá que seja atendido o dispusto no atrigo 4º.

Asi. 4º A retenção na funte do imposto de renda sobre as fataras de energia efeitima, de telefonia e serviços sobre os quais o Município renize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com cédigo de borros, e que uño co vertique a violibilidade de ser renizando de outra forma, secă efetunda após sormi realizadas as negociações o ojustos necessários e os referidos documentos sedam emitidos peles empresas já com e valos liquido da sejenção e com destaque do valor do importo do renda a cer ratido.

§ 3º As negociações e ajustes necessários so enarprimento do espat não deverño ultrapassar o peteo de 15 (quinzie) dias contados do danonario do capar nao de-cho e orientação so formecedor ou prestador de serviço. 8 2 Fan caso do descumptimento do prazo fixado através do § 1°, a retenção será ofituada médiante ato do Executivo.

Art. 5º Esië Décreio meta ens vigor na data de sua publicação, produzindo sens efeitos após 13 (quinza) de data de qua publicação Leme. 21 do Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Página 3 de 3